

Vontade de um dos cônjuges para a concessão de divórcio

A Emenda Constitucional nº 66/2010 no processo de divórcio um dos cônjuges basta a mera manifestação da vontade de um dos cônjuges para a concessão de divórcio matrimonial.

Esse foi o entendimento do desembargador Fábio Costa da 1ª Turma do TJDAl, Justiça de Alagoas, para deferir liminarmente um pedido de divórcio.

A decisão foi provocada pelo recurso da autora contra a decisão da 22ª Turma do TJDAl que negou o pedido de decretação do divórcio.

No recurso, a autora da ação contestou a decisão em fevereiro de 2022, sob o regime de comunhão parcial de bens, não havendo filhos. Ela sustentou que não há mais qualquer requisito para a concessão do divórcio, que se tornou um direito líquido e certo.

Ao analisar o caso, o desembargador acolheu os argumentos da autora. Antes da Emenda Constitucional nº 66/2010, a Constituição exigia separação judicial prévia. Todavia, a mencionada emenda alterou a redação do artigo 1.571, § 1º, da Constituição, eliminando qualquer referência à separação como condição prévia para a concessão do divórcio.

Ele explicou que, sendo o divórcio o único pedido da ação dispensável, uma vez que o interesse é inconciliável, a concessão é de direito líquido e certo.

Enquanto partilha, guarda e alimentos comportam tratamentos que dificilmente será outra coisa que não inexorável. Na ausência de arrependimento pelo cônjuge, basta a constituição de direito líquido e certo para a concessão do divórcio.

A autora foi representada por Raquel Cabral de Magalhães Leahy

Processo 0801110-96.2025.8.02.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-28/vontade-de-um-dos-conjuges-para-a-concessao-de-divorcio>